

Of. nº 653/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

De acordo com a competência estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o Município de Porto Alegre está autorizado a explorar direta ou indiretamente os locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos, podendo, inclusive, conceder dita atribuição a pessoas jurídicas, desde que precedida de procedimento licitatório.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelece em seu artigo 8º, inciso III, que compete privativamente ao Município, “organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles”.

Não há dúvida que a gestão e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago demanda constante atualização e mobilidade no que tange à implantação de projetos para demarcação de espaços urbanos, objetivando a fruição deste serviço público pelos cidadãos porto-alegrenses. Entretanto, ao revés da dinâmica que envolve o serviço público em comento, o artigo 5º da Lei nº 10.260, de 2007, determina a aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal dos projetos para demarcação de estacionamento temporário remunerado, acompanhados da indicação de sua localização, da estimativa da receita e do custo inicial e de manutenção, diminuindo a governabilidade do Gestor Público.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva revogar o artigo 5º da Lei nº 10.260, de 2007, com o intuito de conferir maior celeridade na realização do serviço público de estacionamento rotativo temporário remunerado no Município de Porto Alegre, em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

Há que se ressaltar, no entanto, que a revogação do dispositivo supramencionado não afasta, em hipótese alguma, a fiscalização do Poder Legislativo sobre a execução do serviço público em questão.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 026/2014.

Revoga o artigo 5º Lei nº 10.260, de 28 de Setembro de 2007, que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum, revoga as Leis nos 6.002, de 2 de dezembro de 1987, 6.806, de 21 de janeiro de 1991, 7.775, de 27 de março de 1996, 7.919, de 16 de dezembro de 1996, 8.895, de 24 de abril de 2002, 8.897, de 30 de abril de 2002, e 9.418, de 6 de abril de 2004, e libera, a critério da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), nos horários e dias da semana que determina, os locais onde o estacionamento é proibido.

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 10.260, de 28 de Setembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.